

# **ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES.**

Art. 1º - O Sindicato Nacional das Empresas de Educação à Distância – SINEAD, com sede em Brasília – DF, com sede à CLSW 104, Bloco B, sala 111, Sudoeste Shopping, Brasília – DF, CEP 70.670-532, é uma entidade sindical de 1º grau, com base territorial em todo o Território Nacional, para estudo, defesa, coordenação e representação dos interesses culturais, políticos, econômicos e profissionais dos segmentos da categoria econômica constituída por todas as empresas de consultoria de estudos técnicos educacionais, que ministram cursos na modalidade de educação à distância – EAD, nos níveis de educação básica, superior (licenciatura, bacharelato, tecnológico e seqüencial), extensão universitária, formação continuada, cursos livres, cursos técnicos, cursos de ensino supletivo, cursos de idiomas, pós-graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado, em quaisquer das modalidades à distância (inclusive on-line, e-learning e assemelhados), e, ainda, as empresas de pesquisa, desenvolvimento e fornecimento de software educacional e empresarial, em todos os níveis, devidamente legalizadas, e com representação dessa categoria econômica no plano das entidades sindicais de nível superior a que se queira filiar.

Parágrafo único - Na forma do art. 540 da CLT, somente poderão ser admitidas como filiadas às empresas ou instituições legalmente constituídas, que tenham como objeto o exercício das atividades empresariais acima mencionadas.

Art. 2º- São prerrogativas do SINEAD, relativamente à sua base territorial, além das previstas em lei, as seguintes:

I - Representar os interesses gerais do grupo, da respectiva categoria econômica e dos filiados;

II - Eleger ou designar os representantes do grupo e da respectiva categoria;

III - Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico, consultivo e representativo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a educação à distância, o desenvolvimento de softwares e sistemas educacionais e as atividades da categoria que representa;

IV - Estabelecer, recolher e aplicar as contribuições que lhe são devidas, bem como aquelas que vierem a necessitar nos termos da legislação vigente;

V - Celebrar contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, bem como convênios de qualquer natureza, inclusive com o Poder Público, seus órgãos ou instituições.

Art. 3º - São deveres do SINEAD, relativamente à sua base territorial, além dos previstos em lei, os seguintes:

I - Agir como órgão de colaboração com os Poderes Públicos e com as empresas a eles filiadas, no sentido da solidariedade social e da Integração das atividades educacionais, culturais, econômicas e profissionais;

II - Manter à disposição dos filiados, serviços de interesse destes;

III - Realizar serviços de pesquisa e de informações relativos aos interesses do ensino à distância, do grupo e da categoria que representa;

IV - Promover e zelar pelo comportamento ético da categoria, dos filiados e seus representantes;

V - Adotar medidas que concorram para o aprimoramento do ensino à distância, para o desenvolvimento da educação à distância e dos sistemas e softwares educacionais, bem como das atividades das empresas representadas;

VI - Abster-se de qualquer propaganda político-partidária e religiosa.

VII - Impedir o exercício de cargos eletivos, cumulativamente com os eventuais empregos remunerados pelo SINEAD;

VIII - Proibir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de caráter político-partidário ou religioso;

IX - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

X – Fomentar, no âmbito do sindicato, a fundação de cooperativas de consumo ou crédito e outras entidades que possam concorrer para a melhoria e/ou barateamento de custos das instituições e empresas filiadas ao SINEAD;

XI - Organizar cursos e treinamento para sua categoria econômica.

Parágrafo único - Para execução de suas atividades poderá o sindicato contratar profissionais devidamente capacitados para tanto.

## **CAPITULO II - DOS FILIADOS**

Art. 4º - A toda empresa que se enquadre nas exigências do art. 1º e seu parágrafo assiste o direito de filiar-se ao SINEAD, cumpridas as exigências e formalidades previstas nas normas específicas.

Parágrafo Único - Para solicitar a filiação, a empresa deverá comprovar estar legalmente constituída.

Art. 5º - Todo filiado tem direito a recorrer à Assembléia Geral na forma do Art. 9º, Inciso X, deste Estatuto, contra qualquer ato que considere lesivo, emanado da Diretoria. Caso o ato lesivo seja emanado da Assembléia, o filiado prejudicado poderá recorrer à justiça.

Art. 6º - O filiado perderá seus direitos e será excluído do quadro nas seguintes condições:

I - Encerramento de suas atividades;

II - Atraso de 6 (seis) mensalidades consecutivas e demais taxas e contribuições de sua responsabilidade, facultada a purgação da mora em até 30 (trinta) após o recebimento da notificação premonitória;

III - Má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do SINEAD;

IV - Desacato à Assembléia Geral ou reincidência em falta após a aplicação da penalidade prevista no Inciso III, do parágrafo 1º, do art.7º, deste estatuto;

V - Reincidência em desrespeito a qualquer decisão da Comissão de Ética.

Art. 7º - Nos casos em que não impliquem desligamento automático do sindicato, o filiado poderá sofrer as penalidades nas seguintes condições:

I – O atraso de até três (03) mensalidades consecutivas ou não, e demais taxas e contribuições de sua responsabilidade;

II - Desrespeito às normas de ética ou outras determinações contidas neste Estatuto ou em outros dispositivos aprovados em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - As penalidades que poderão ser impostas de forma seqüencial, de acordo com a gravidade da falta, são as seguintes:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos, sem prejuízo do pagamento de mensalidades e demais taxas, por um período de 30 dias;

III - Suspensão dos direitos por um período de 180 dias, sem prejuízo de pagamento das mensalidades e demais taxas.

Parágrafo 2º - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do SINEAD, ouvida a Diretoria Executiva, depois de concedida ao filiado a oportunidade de manifestação por escrito, no prazo de 10 dias, contados da notificação que será feita imediatamente após o cometimento da falta, garantido, em qualquer hipótese, o direito de ampla defesa, inclusive de produção de provas.

Art. 8º - Aqueles que tiverem sido excluídos do quadro social poderão pleitear nova inclusão, desde que se reabilitem quanto às faltas cometidas, inclusive com o pagamento em dobro das mensalidades e outras verbas inadimplidas, acrescidas de correção monetária e juros na base legal.

Art. 9º - Todo filiado com direito a voto, desde que esteja rigorosamente em dia com todas as obrigações de sua responsabilidade, tem direito a:

I - Comparecer às Assembléias Gerais, emitir opiniões, fazer propostas relativas aos assuntos da ordem do dia, propor alterações na pauta e votar;

II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Votar e ser votado para as comissões que forem instituídas pela Assembléia Geral;

IV - Usufruir os serviços, orientações, e da assistência prestados pelo SINEAD;

V - Solicitar ao Presidente, apoiado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados, a convocação de Assembléia Geral, encaminhando para tal a proposta da pauta e a devida justificativa.

Art. 10 - O filiado far-se-á representar, mediante credenciamento prévio, em todas as atividades do SINEAD por:

I - Proprietário, no caso de empresa individual;

II - Um dos sócios no caso de sociedade limitada;

III - Membro da diretoria, no caso de sociedades anônimas, cooperativas, ordens religiosas, ou assemelhadas.

Parágrafo 1º - O filiado poderá fazer-se representar por instrumento de procuração.

Parágrafo 2º - Havendo substituição do representante credenciado da filiada, esta deverá comunicar a mudança com a antecedência mínima de 24 horas.

Art.11 – São deveres dos filiados:

I - Comparecer às Assembléias Gerais;

II - Comparecer às reuniões para as quais for convocado em razão dos cargos para os quais for eleito;

III - Cumprir o Estatuto do SINEAD, o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e o Código de Ética;

IV - Acatar e cumprir todas as decisões dos órgãos da administração;

V - Manter em dia o pagamento das mensalidades e demais taxas e contribuições de sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECEITA**

Art. 12 - São fontes de receita do SINEAD:

I – Contribuição Sindical na forma da lei;

II – Contribuição Confederativa;

III – Contribuição Assistencial, na forma estipulada pela Assembléia Geral;

IV – Mensalidades dos filiados, na forma estabelecida na Assembléia Geral;

V – Taxas para custeio de cursos e palestras, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;

VI – Taxa para custeio das negociações coletivas e da interposição de dissídios coletivos, se for o caso;

VII – Taxas para ajuizamento de ações do interesse da categoria;

VIII – Outras contribuições estabelecidas em Assembléia;

IX – Doações e legados;

X – Juros e ganhos decorrentes de aplicações financeiras e bancárias.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - O SINEAD organizar-se-á para fins de facilidade de administração e encaminhamentos de interesses, em Regiões e em Câmaras Setoriais.

Parágrafo 1º – Os Estados que comporão as Regiões serão definidos em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os representantes das regiões ou câmaras serão titulados "Diretor Regional" ou "Diretor de Câmara", conforme o caso, e serão indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente do SINEAD.

Parágrafo 3º - Será de dois (02) anos os mandatos de "Diretor Regional" e "Diretor de Câmara", permitidas reconduções.

Art. 14 - São órgãos de Administração do SINEAD:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos da administração terão sua organização e funcionamento definido no Regimento Interno do SINEAD.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo do SINEAD, é soberana nas resoluções que não contrariarem as leis do país ou a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos filiados em gozo de seus direitos, em primeira convocação, que deverá ter quorum de dois terços dos filiados em pleno gozo de seus direitos ou por maioria simples, com qualquer número de filiados presentes, em segunda convocação, que terá lugar decorridos 30 minutos da primeira, exceto quando se tratar de destituição dos Diretores, reforma do estatuto e dissolução do SINEAD.

Parágrafo 1º - A Convocação das Assembléias Gerais será feita na forma do artigo 17 deste Estatuto, por edital publicado em jornal de grande circulação no país, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto no caso de eleição dos dirigentes sindicais.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação deverão conter a ordem do dia, bem como os horários e "quorum" da primeira e demais convocações, além de outras comunicações julgadas convenientes pelo responsável pela convocação.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos constantes da convocação.

Parágrafo 4º - Para as deliberações sobre destituição de diretores sindicais, reforma do estatuto e dissolução do SINEAD, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes às assembléias especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quorum previsto no caput deste artigo, ou com menos de um terço (1/3) nas demais.

Art. 16 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas para:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Aprovar o Balanço Financeiro anual, Previsão Orçamentária e Balanço Patrimonial.

Art. 17 – As Assembléias Gerais serão convocadas:

I – Pelo Presidente do sindicato;

II – Por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;

III – Por um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 18 - Nos casos em que a iniciativa de convocação da assembléia não partir do Presidente, este não poderá oferecer oposição e terá de tomar as providências necessárias para a sua realização, no máximo em 05 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria e seu devido protocolamento.

Art. 19 - Das Assembléias Gerais serão lavradas às respectivas atas, as quais deverão ser aprovadas nas subseqüentes assembléias.

## **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 - A Diretoria será composta de sete membros (07) membros efetivos e por um corpo de suplentes constituídos por três (03) três membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 3º Vice-Presidente;

V – Tesoureiro;

VI – Secretário Geral;

VII - Diretor de Comunicação.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria farão jus à remuneração mensal e/ou verba de representação, cujos valores serão fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral, para vigorar no exercício financeiro seguinte.

Art. 21 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – No caso de vacância de cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será convocado para assumir o respectivo suplente.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir o SINEAD com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos filiados e da categoria que representa;

II - Determinar a elaboração dos Regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, resoluções próprias e de Assembléia Geral;

IV - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar;

V - Contratar e demitir através de atos próprios, empregados e assessores, fixando seus vencimentos, consoante a necessidade do serviço.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar o SINEAD, legalmente, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em qualquer circunstância;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, das comissões permanentes ou eventuais, bem como as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - Assinar atas das reuniões e Assembléias, orçamento anual, demonstrativo de contas e demais documentos que dependam de sua assinatura;

IV - Ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro;

V - Propor a criação de comissões permanentes, convocando para integrá-las, membros do quadro social;

VI - Baixar atos sobre as decisões da Diretoria Executiva para oficializar as suas definições quanto à contratação e salários do pessoal e, ainda, sobre a criação de cargos na Administração.

Art. 24 - Compete aos Vice-Presidentes:

I – Substituir, por revezamento, o Presidente, nos casos de ausência, impedimento ou vacância;

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

III - Cumprir as obrigações que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IV – Aconselhar o Presidente em relação aos assuntos de interesse do SINEAD;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

I - Gerenciar a contabilidade e as finanças do SINEAD;

II - Elaborar, para submeter à apreciação da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, a prestação de contas, os demonstrativos contábeis de cada ano, balanço patrimonial, bem como o orçamento para o ano seguinte;

III - Assinar, junto com o Presidente, cheques e demais documentos que visem o pagamento de contas do SINEAD, ou a prestação de contas a quem de direito;

IV - Manter sob sua guarda, todos os documentos da sua pasta, para apresentá-los ao Conselho Fiscal e submetê-los à Assembléia Geral.

Art. 26 – Compete ao Secretário Geral:

I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;

II - Gerenciar os setores de pessoal, provisionamento, patrimônio, serviços gerais e a secretaria;

III - Elaborar, para assinatura do Presidente, a correspondência oficial do SINEAD;

IV - Organizar o arquivo das obras bibliográficas de interesse do SINEAD;

V - Representar, por designação do Presidente, o SINEAD em todos os eventos ligados à Diretoria;

VI - Organizar o relatório anual das atividades, apresentando-o na última Assembléia Geral do ano.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Manter intercâmbio com os meios de comunicação, promovendo encontro dos jornalistas com a administração, visando elevar a imagem do SINEAD junto à sociedade e à própria categoria;

II - Manter permanente entrosamento com as autoridades da área de educação à distância, recebendo delas a orientação sobre seus programas e transmitindo-lhes, quando houver interesse, as atividades do SINEAD;

III - Estreitar as relações do SINEAD com outros sindicatos patronais, com autoridades, com parlamentares e com todas as instituições com as quais o SINEAD deve manter intercâmbio;

IV - Acompanhar as iniciativas dos Poderes Públicos na área de educação à distância, que afetem o funcionamento das empresas filiadas, transmitindo ao Presidente tais iniciativas e propondo, com urgência, medidas que visem à defesa da categoria econômica.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 28 – O Conselho Consultivo será composto por um (01) conselheiro titular e um (01) conselheiro suplente, de cada uma das Regiões e Câmaras Setoriais referidas no art.13, eleitos em Assembléia Geral pelos filiados das respectivas áreas para um mandato de (dois) 2 anos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – Encaminhar as questões de interesse da Região ou Câmara Setorial que representa;

II - Assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva nos assuntos que lhe forem submetidos.

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral, na forma do Regimento Eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses para fiscalizar as contas da Diretoria Executiva e emitirá seu parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício financeiro.

Parágrafo Único. O parecer emitido pelo Conselho Fiscal será submetido à Assembléia Geral, convocada anualmente, para deliberar sobre sua aprovação.

## **CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 32 - O SINEAD contratará para fins de assessoramentos, as seguintes assessorias:

- a) Assessoria Contábil;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Único - O SINEAD poderá criar, por decisão da Diretoria Executiva, órgãos auxiliares necessários à eficiência da administração.

## **CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO**

Art. 33 – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal Conselho e o Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Regimento Eleitoral do SINEAD, em processo eleitoral único, e eleições que serão realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINEAD com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições, por edital que deverá conter:

- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretária;
- c) Data, horário e locais de votação;
- d) Referências aos locais onde encontram afixados os Editais e os jornais com sua publicação.

Parágrafo 2º - É de 15 (quinze) dias o prazo para registro das chapas concorrentes às eleições, contados a partir da publicação do edital referido no parágrafo 1º. deste artigo.

Parágrafo 3º - Será permitido o registro de chapa para concorrer às eleições, desde que o requerente apresente pelo menos 2/3 (dois terços) dos cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 4º - Após o término do prazo referido no parágrafo anterior deverá ser diligenciado para que os membros da categoria com direito a voto tenham ciência da composição das chapas concorrentes, incluindo os suplentes, iniciando-se, a partir daí, o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

Parágrafo 5º - Mesmo com alguns nomes da chapa registrada impugnados, e desde que mantidos os 2/3 (dois terços), a chapa poderá concorrer às eleições.

Parágrafo 6º - Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para apresentação de defesa às impugnações de chapas ou candidatos.

Parágrafo 7º - Nas eleições do SINEAD poderá ser adotado sistema de votação à distância desde que, a critério dos órgãos competentes, o sistema adotado garanta a lisura do processo eleitoral e resguarde os princípios democráticos pertinentes.

Art. 34 - Será inelegível o candidato:

- a) Que não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando no desempenho de cargo Diretivo Sindical;
- b) Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não tiver 01 (um) ano ou mais de exploração da atividade econômica representada dentro da base territorial do sindicato;
- d) Que tiver sido condenado por crime doloso ou suspenso pela Diretoria, e enquanto persistir a penalidade imposta;
- e) Que tenha sido destituído de cargo Diretivo Sindical ou Representação Econômica;
- f) Nos demais casos previstos em lei.

#### **CAPÍTULO XI - DA PERDA DO MANDATO**

Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e os indicados na forma deste Estatuto, perderão os seus mandatos por deliberação da Assembléia Geral, na forma do inciso II do artigo 16 e parágrafo único, deste Estatuto, nos casos de:

I - Grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética;

II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III - Renúncia ou abandono do cargo;

IV – Faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas para as quais houverem sido convocados;

V – Praticar qualquer ato que o torne inelegível.

#### **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 - O patrimônio do SINEAD é constituído por bens móveis e imóveis, máquinas e equipamento de uso em suas atividades.

Art. 37 - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 38 - O SINEAD poderá ser extinto por deliberação expressa da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, na forma do inciso V do artigo 16 e seu parágrafo único, deste Estatuto, sendo, neste caso, rateado o seu patrimônio entre os seus filiados.

Art. 39 - A reforma deste Estatuto só poderá dar-se na forma do inciso IV, do artigo 16 e seu parágrafo único.

Art. 40 – Para regulamentar e organizar as suas atividades, o SINEAD terá um Regimento Eleitoral, um Regimento Interno e um Código de Ética, todos aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, à luz das disposições legais que regem a matéria e as normas da isonomia, “ad referendum” da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 – A primeira eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como a posse para os referidos cargos, ocorrerão na Assembléia Geral de Fundação do SINEAD, conforme Edital Publicado.

Art. 44 – A Diretoria Executiva terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse, para apresentar uma proposta de Regimento Interno, Regimento Eleitoral e Código de Ética, a serem apresentados em Assembléia Geral, ocasião em que entrarão em vigor.

Art. 45 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse da primeira Diretoria Executiva, será convocada Assembléia Geral para definição das Regiões e Câmaras Setoriais.

Art. 46 – Caberá à primeira Diretoria Executiva eleita a fixação dos valores referidos no parágrafo único do artigo 20, para vigorar após a posse.

Art. 47 – Este Estatuto entra em vigor após a aprovação da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato.

*Brasília – DF, 09 de maio de 2008*